

POLÍTICA GESTÃO DE RISCOS



Multipla Gestora de Investimentos Ltda.

CNPJ: 20.640.477/0001-49

NIRE: 35.228.502.691

Rua Iguatemi, nº 151, Conjunto 81

São Paulo – SP

CEP 01451-011

www.multiplainvest.com.br

15 de dezembro de 2024

Versão 05

ÍNDICE

1.	Apresentação e objetivo	3
2.	Estrutura de Governança e Operacional	4
3.	Metodologia e Monitoramento dos Riscos	6
4.	Plano de Ação para Fins de Reenquadramento.....	9
5.	Testes de Aderência	10
6.	Manutenção dos Arquivos	10

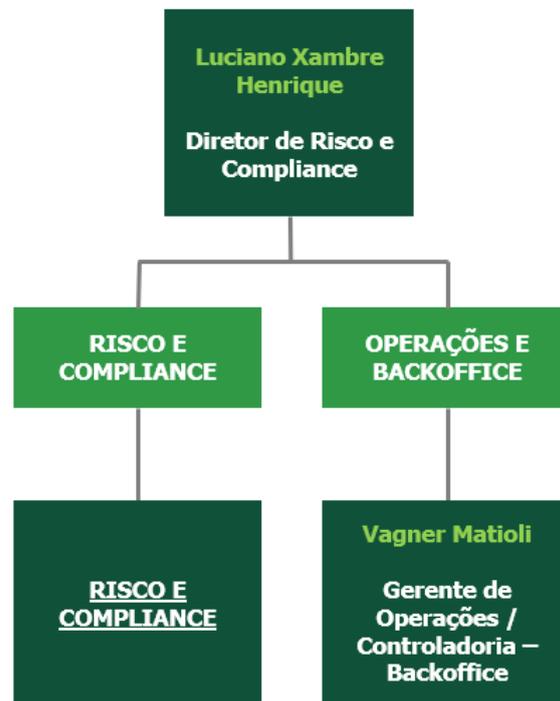
1. Apresentação e objetivo

- 1.1. **A Multipla Gestora de Investimentos Ltda. (“Multipla”)**, na qualidade de Administradora de Carteiras, na categoria Gestora de Recursos, nos termos da Resolução CVM 21/21 (“RCVM 21”) e Prestador de Serviço Essencial de Fundos de Investimentos, nos termos da Resolução CVM 175/22 (“RCVM 175”), é responsável pelo procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários sob gestão.
- 1.2. Nos termos do Artigo 26 da RCVM 21 e das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a presente Política de Gestão de Riscos possui como objetivo descrever os procedimentos adotados pela Multipla para o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, através de critérios consistentes e passíveis de verificação, apresentando as técnicas, os instrumentos e a estrutura utilizados para a implementação de tais procedimentos.
- 1.3. Destacamos que a Multipla é gestora de investimentos focada em operações imobiliárias, de crédito e aquisições de participações /em empresas, atuando com equipes próprias no mercado de Fundos de Investimento Imobiliário, em Participação, Direitos Creditórios e carteiras administradas, bem como *distressed assets*, (e.g. créditos devidos por empresas em situação de insolvência, ativos sujeitos a discussões judiciais, dentre outros), portanto, os limites de exposição a riscos devem estar devidamente expressos nos respectivos regulamentos e/ou contratos de carteira administradas, conforme cada caso.
- 1.4. Em complemento ao item 1.3 acima, a presente Política de Gestão de Risco aplica-se a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, bem como suas respectivas Classes (em conjunto denominados “Fundos” ou “Classes”, ou individual e indistintamente como “Fundo” ou “Classe”) geridos pela Multipla.
- 1.5. Essa Política tem como público-alvo todos os administradores, empregados, trainees, estagiários e demais colaboradores integrantes da Multipla, envolvidos no processo de gestão de risco das carteiras dos veículos de investimentos sob sua gestão.
- 1.6. A presente Política, seus princípios, procedimentos e controles entram em vigor na data de sua publicação, estará disponível no endereço eletrônico da Multipla; deverá ser revista e, se necessário, atualizada pela Diretoria de Compliance e Risco, pelo menos, a cada 24 meses (vinte e quatro) meses. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas e regulamentações

vigentes na data da sua revisão. Caso haja atualizações, o prazo para registro no sistema de supervisão da ANBIMA é de 15 (quinze) dias contados da respectiva mudança.

2. Estrutura de Governança e Operacional

- 2.1. A equipe de gestão de risco da Multipla tem por objetivo mapear e controlar os riscos inerentes aos negócios da instituição, com foco na otimização da utilização do capital e se organiza conforme o organograma abaixo:



- 2.2. Atualmente, a área de gestão de risco é composta pelo Diretor de Risco e Compliance, com apoio da diretoria jurídica, sem prejuízo da possibilidade da inclusão de outros membros para a referida área.
- 2.3. Os profissionais da área de gestão de riscos possuem autonomia funcional para a identificação, gestão e apontamento de medidas necessárias à mitigação de riscos. A área é liderada pelo Diretor de Risco e Compliance, o qual é também sócio da Multipla. Assim, os membros da área de gestão não estão subordinados a nenhuma outra área da Multipla, possuindo independência na realização de suas atividades.
- 2.4. O Diretor de Risco e Compliance é o responsável por: (i) verificar o cumprimento da presente política; (ii) encaminhar relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para todos os Diretores e Membros de Comitês da Multipla, em frequência, no mínimo, mensal; (iii) diligenciar para que o Diretor de Gestão tome as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nos contratos de carteira administrada e

nos regulamentos dos fundos de investimento.

- 2.5. Os profissionais da área de gestão de riscos, incluindo o Diretor de Gestão de Riscos e Compliance, além dos itens 2.3 e 2.4 acima: (i) devem exercer sua função com independência; (ii) não podem atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela e (iii) podem exercer as mesmas funções em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum.
- 2.6. Comitê de Risco e Tomada de Decisão: A Multipla realizará o monitoramento dos ativos sob gestão considerando os riscos inerentes a cada investimento, devendo submeter as informações relevante ao Comitê de Risco para deliberação.
 - 2.6.1. Comitê de Risco: Cabe ao Comitê de Risco, formado por dois profissionais (sendo um deles o diretor de risco e *compliance* da Multipla), a responsabilidade de analisar o enquadramento dos investimentos da Multipla às regras de gestão de risco.
 - 2.6.2. O Comitê de Risco se reúne obrigatoriamente ao final de cada exercício social da Multipla para deliberar sobre o enquadramento e cumprimento das políticas de gestão de risco da Multipla.
 - 2.6.3. Sem prejuízo ao item 2.6.2 acima, o Comitê de Risco poderá se reunir por mais vezes na medida em que surjam assuntos pertinentes à sua deliberação e averiguação. Todas as reuniões do Comitê de Risco são registradas na forma de “Ata de Reunião de Comitê de Risco”, as quais ficam registradas na rede da Multipla.
 - 2.6.4. Tomada de Decisão: A tomada de decisão relativa à gestão de riscos caberá sempre ao Diretor de Risco e Compliance.
- 2.7. Fluxo de Informações: A análise de cenários e dos riscos envolvidos na gestão das carteiras é realizada diariamente pelos integrantes da área de Risco e Compliance. Sempre que verificada eventual incompatibilidade ou desenquadramento, o Diretor de Gestão é imediatamente informado pela área de Risco e Compliance, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias ao saneamento.
- 2.8. Reporte para a Administração: Conforme o disposto acima, o Comitê de Risco se reúne obrigatoriamente ao final de cada exercício social da Multipla para deliberar sobre o enquadramento e cumprimento das políticas de gestão de risco da Multipla. Nessa oportunidade, a Administração da Multipla é devidamente informada. Não

obstante, em qualquer hipótese de incompatibilidade ou desenquadramento dos limites de risco, além do Diretor de Gestão, a Administração da Multipla é comunicada.

3. Metodologia e Monitoramento dos Riscos

3.1. A Multipla realiza análises minuciosas dos ativos, identifica oportunidades favoráveis e fornece total transparência de informações ao investidor, especialmente em razão do alto grau de complexidade e especificidade dos ativos em que é especializada, observando as seguintes diretrizes em relação à gestão de risco:

3.2. Risco de Crédito: No que se refere à gestão de risco de crédito, a Multipla realiza uma análise detalhada dos passivos e restrições atrelados ao ativo em análise, bem como de eventuais garantias relacionadas, promovendo eventual alocação física de profissionais qualificados para análise da contraparte.

3.2.1. Após o entendimento dos passivos, restrições e garantias dos ativos em análise, a Multipla conduz a elaboração de *valuation* dos ativos, que podem compreender o método de fluxo de caixa descontado, análise de empresas comparáveis, análise de transações precedentes e simulação de venda forçada.

3.2.2. No que diz respeito a créditos privados, sem prejuízo das diretrizes gerais de gestão de risco de crédito e do respeito aos limites por emissor e por modalidade de ativos de crédito privado determinados nos respectivos regulamentos dos fundos (conforme seus objetivos e perfil de risco), a análise de risco de crédito poderá seguir procedimentos adicionais de acordo com o caso concreto, sempre com a opção de veículos de investimento adequados à especificidade dos créditos privados avaliados pela Multipla Gestora.

3.2.3. Sem prejuízo, ainda no que se refere ao risco de crédito, a Multipla faz análises usuais em relação a determinadas características da contraparte, como análise de: **(i) caráter:** histórico da disposição da contraparte de cumprir suas respectivas obrigações financeiras (são analisadas inscrições em órgãos de restrição ao crédito e eventuais procedimentos judiciais de cobrança); **(ii) capacidade:** evidências da capacidade da contraparte de cumprir suas respectivas obrigações financeiras (são analisadas as demonstrações financeiras e fluxos de caixa com ênfase aos índices de endividamento e de liquidez); **(iii) capital:** evidências do endividamento e do potencial econômico da contraparte (são analisadas as demonstrações financeiras e fluxos de caixa com ênfase aos índices de endividamento e de liquidez); **(iv) colateral:** ativos da contraparte, bem como eventuais garantias, disponíveis ao cumprimento das obrigações; **(v) condições:** condições econômicas e dos setores de mercado pertinentes, de maneira a identificar elementos que possam afetar o investimento ou a contraparte; e **(vi) conglomerado:** grau de interação e integração em determinado grupo de empresas.

3.3. Risco de Mercado: No que se refere à gestão de risco de mercado, a Multipla se utiliza de análises de sensibilidade do valor de mercado dos ativos investidos, de acordo com os limites de exposição em relação à variação dos seguintes fatores de risco: (i) taxas de juros reais; (ii) taxas de juros reais; (iii) inflação; (iv) taxa de câmbio; (v) volatilidade das taxas de juros e (vi) volatilidade das taxas de câmbio.

3.3.1. Por conta da especificidade dos ativos pertencentes às carteiras geridas pela Multipla, as decisões relativas aos ativos são mais qualitativas do que quantitativas, sendo baseadas em um monitoramento criterioso e particular de cada ativo investido.

3.3.2. A Multipla utiliza ainda alguns parâmetros para quantificar o Risco de Mercado quando necessário. São eles:

- (i) *Value at Risk ("VaR")* - fornece uma medida da pior perda esperada para cada ativo ou carteira em um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. Calcula-se o VaR de forma paramétrica ou Monte Carlo, especificando-se um nível de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) em um horizonte de tempo de um dia, salvo quando expressamente disposto de forma diversa do regulamento do fundo de investimento cuja carteira for gerida pela Multipla ("Fundo");
- (ii) *Stress Test* - busca-se a avaliação do impacto financeiro e respectivas perdas ou ganhos aos quais os ativos que compõem a carteira de determinado Fundo podem estar sujeitos sob cenários extremos, consideradas as variáveis macroeconômicas e políticas nas quais os preços dos ativos do Fundo tenderiam a ser substancialmente diferentes dos considerados no momento do teste. O limite de *Stress Test* atualmente é de 10% (dez por cento), salvo quando expressamente disposto de forma diversa do regulamento do Fundo.
- (iii) *Duration*, *duration* modificada, *Macaulay duration*, convexidade, correlações, variância, covariâncias, grau de liquidez e *Beta*.

3.4. Risco de Liquidez: No que se refere à gestão de risco de liquidez, a Multipla faz uso de veículos de investimentos fechados os quais respeitam regras de liquidez estabelecidas no regulamento de cada um.

3.4.1. Sem prejuízo, nas hipóteses nas quais os veículos de investimentos geridos pela Multipla são abertos, a Multipla possui política específica de liquidez.

3.5. Risco Operacional: No que se refere ao risco operacional, a Multipla adota o Plano de Continuidade de Negócios e de Segurança Cibernética, a fim de garantir a segurança de todas as informações e assegurar a continuidade das atividades da Multipla em caso de falha sistêmica ou operacional.

3.6. Risco de Contraparte: Este risco é referente a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos.

3.6.1. A Multipla realizará análise criteriosa da capacidade financeira e de execução das Contrapartes, mantendo uma lista das aprovadas e autorizadas para operações.

3.7. Risco de Concentração: As carteiras poderão estar concentradas em valores mobiliários de emissão de um ou poucos emissores, onde cada classe possui sua tese de diversificação de portfólio, tendo assim seu enquadramento realizado em conformidade com seu respectivo regulamento /contrato, sendo verificado pelo Risco previamente à cada investimento.

3.7.1. Caso os regulamentos dos fundos não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, o Diretor de Gestão deve procurar adotar boas práticas de diversificação que mitigue o risco de concentração, considerando tamanho das posições e a correlação entre as mesmas, respeitando os limites máximos estabelecidos pela regulamentação aplicável em função do público-alvo.

3.7.2. Caso seja identificado o descumprimento dos limites de concentração e diversificação da carteira das classes, assim como de quaisquer vedações e restrições previstas em suas respectivas políticas de investimento, conforme o caso, o Diretor de Risco e Compliance notificará o Diretor de Gestão, que deverá justificar as razões do descumprimento, conforme definido no item 3.9 abaixo.

3.8. Risco de Capital: As classes poderão ficar expostas ao risco de capital quando realizarem operações em valor superior aos seus respectivos patrimônios líquidos, conforme as condições e limites previstos na política de investimento descrita no respectivo anexo – classe, risco esse que deverá ser monitorado e controlado com base nas Regras e Procedimentos – AGRT, sem prejuízo do disposto na regulação em vigor e no item 3.9 abaixo.

3.9. Risco de Desenquadramento: O Diretor de Gestão deve manter as carteiras dos veículos de investimento enquadradas aos respectivos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, observadas as regras, restrições e vedações previstas nos documentos dos veículos de investimento e na regulação vigente.

3.9.1. À Multipla caberá, para fins de cumprimento dos limites de composição e concentração da carteira de ativos das classes dos FIF, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco, a adoção de processo de verificação de tais limites com base no patrimônio líquido da classe.

3.9.2. Sem prejuízo da observância de eventuais prazos previstos na regulação em vigor para que as classes dos FIF's atinjam os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aos quais estão sujeitas, caberá ao Diretor de Gestão, quando for o caso, diligenciar pelo reenquadramento dos limites supramencionados no melhor interesse dos investidores.

- 3.9.3. Caso a carteira da classe permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, o Administrador Fiduciário irá informar a CVM até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar o seu reenquadramento tão logo verificado. Nesta hipótese, compete à Diretoria de Risco e Compliance da Múltipla, encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira no mesmo prazo, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador fiduciário.
- 3.9.4. A Diretoria de Risco deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da classe com as classes por ela investidas, os limites não são excedidos, sendo dispensadas desta obrigação as aplicações realizadas em (i) Classes geridas por terceiros não ligados ao gestor de recursos da classe investidora; (ii) Fundo de índice (ETF); e (iii) Fundos e classes que não pertençam à categoria de FIF.
- 3.9.5. A dispensa acima só poderá ser aplicado caso a classes investidoras preveja vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na regulação aplicável.
- 3.9.6. Em casos de desenquadramento, a Diretoria de Risco e Compliance deverá iniciar e acompanhar o processo de reenquadramento da carteira. Esse processo poderá ser realizado pela liquidação do ativo, pela alteração do perfil do risco (quando possível), ou pela adequação da carteira, conforme escolha do Diretor de Gestão, observados os procedimentos aqui detalhados.
- 3.9.7. O plano de ação irá variar de acordo com o cenário fático, sendo certo que as interações e medidas adotadas serão devidamente arquivadas em pasta dedicada ao relatório gerencial de risco. Desta forma, são exemplos de ações para sanar eventuais desenquadramentos: (i) Ordens de compra ou venda de ativos; (ii) Proibição de aquisição suplementar de ativos determinados; (iii) Correção da alocação da carteira.
- 3.9.8. Ao término do processo, o Diretor de Gestão deverá reportar tal fato ao Diretor de Risco e Compliance.

4. Plano de Ação para Fins de Reenquadramento

- 4.1. Além dos procedimentos descritos no item 3.9 acima, quando qualquer limite ou critério de risco ultrapassar seu limite definido nesta política, a área de Risco e Compliance enviará um comunicado via e-mail para o Diretor de Gestão comunicando o desenquadramento, solicitando um plano de ação para reenquadramento da carteira no prazo mais curto possível.
- 4.2. O plano de ação será analisado e validado pela área de Risco e Compliance e caso este plano não seja cumprido, o Diretor de Risco e Compliance comunicará o Diretor de Gestão, solicitando um novo plano de ação para reenquadramento no menor prazo possível.
- 4.3. No caso de não concordância do Diretor de Gestão com o desenquadramento reportado, a área de Risco e Compliance poderá avaliar a manifestação do Diretor

de Gestão. Caso tal manifestação seja validada, o desenquadramento será classificado como exceção e será ratificado no Comitê de Risco podendo ser solicitada uma reavaliação da metodologia, caso necessário. Em caso de não concordância, a decisão sobre o desenquadramento, o Diretor de Gestão deverá tomar as providências determinadas pelo Diretor de Risco e Compliance imediatamente.

- 4.4. Os e-mails e documentos sobre a matéria abordada neste tópico serão guardados numa pasta dedicada ao relatório gerencial de risco.
- 4.5. O Diretor de Risco e Compliance irá elaborar relatório de monitoramento contendo os veículos de investimento que eventualmente tiveram seus limites de risco excedidos. Este relatório será divulgado mensalmente pelo Diretor de Risco e Compliance, sendo encaminhado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Multipla, para ciência e acompanhamento.

5. Testes de Aderência

- 5.1. Os testes de aderência são feitos mediante aplicação dos critérios e metodologias desta política em relação às posições das carteiras sob gestão da Multipla.
- 5.2. Os referidos testes são feitos em periodicidade mensal e seus resultados são arquivados em documentos na rede da Multipla.

6. Manutenção dos Arquivos

- 6.1 A Multipla manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.